

ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA
ESCOLA ESTADUAL DE ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO ABREU E LIMA
Rua Margarida Maria Alves, 27 -Renascer II –Cabedelo-PB
Código do INEP nº25091620; CNPJ nº 01.943.647/0001-10.
E-mail: e.e.e.f.m.abreuelima@gmail.com / Contato (83) 32467067

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2017

O Conselho da Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio Abreu e Lima, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Margarida Maria Alves, nº 27, no bairro do Renascer II, inscrita no CNPJ 0194364700110, representada neste ato pelo Presidente, a Senhora JOZICLEIDE ALMEIDA FARIAS SEPULVEDA, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no art. 26, da Resolução FNDE nº 26, de 17/07/2013, torna público para conhecimento dos interessados, que está realizando aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, EEEFM ABREU E LIMA, durante o período de 25 de agosto a 14 de setembro de 2017, com a finalidade de apresentar Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e habilitação dos fornecedores.

1. Para o processo de habilitação os fornecedores da Agricultura Familiar deverão entregar ao Conselho Escolar os documentos prescritos no art. 27, da Resolução FNDE nº 26/2013.

1.1. Os Fornecedores individuais deverão entregar:

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- b) Extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 30 dias;
- c) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ ou Empreendedor Familiar Rural para a Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;
- d) a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e
- e) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção do agricultor familiar ou do empreendedor familiar rural, relacionada no projeto de venda.**

1.2. Os Grupos Informais de Agricultores Familiares deverão entregar:

- a) prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- b) cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF- DAP principal, ou extrato da DAP, de cada Agricultor Familiar participante; emitido nos últimos 30 (trinta) dias**

c) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para a Alimentação Escolar, elaborado conjuntamente entre o Grupo Informal e a Entidade Articuladora e assinado por todos os Agricultores Familiares participantes;

d) a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e

e) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção do agricultor familiar ou do empreendedor familiar rural, relacionada no projeto de venda.

1.3. Os Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações DEVERÃO ENTREGAR:

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF- DAP principal, ou extrato da DAP, de cada Agricultor Familiar participante; emitido nos últimos 30 (trinta) dias

c) cópias das certidões negativas junto ao INSS, FGTS, Receita Federal e Dívida Ativa da União;

d) cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada na Junta Comercial, no caso de Cooperativas; ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. No caso de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica;

e) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar;

e) a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e

f) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos da produção de agricultores familiares ou dos empreendedores familiar rurais, relacionada no projeto de venda e que esteja vinculado a associação, cooperativa ou qualquer outra forma de associação.

2. O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP por ano, conforme disciplinado no art. 24 da Resolução CD/FNDE nº 38, de 16/07/2009, alterada pela Resolução CD/FNDE/25 de 04/07/1012

3. Gêneros alimentícios a serem adquiridos para alimentação escolar;

Item	Gênero/Especificações	Unidade de Medida	Quantidade	Preços de mercado
01	Carne Bovina moída, resfriada, 2ª (magra), embalada em saco plástico, com registro de inspeção sanitária.	Kg	420	13,00
02	Carne Bovina sem osso, chã de dentro, em pedaços ou bifês, embalada em saco plástico, com registro de inspeção sanitária.	Kg	380	19,50

03	Carne de Charque, produto preparado com carne bovina tipo charque de agulha 1ª qualidade.	Kg	450	24,00
04	Frango resfriado inteiro, sem pés, pescoço e vísceras, com aspecto cor e cheiro próprios, sem manchas, pele completa, ausência de penas e penugem e parasitas.	Kg	200	15,00
05	Pão tipo francês, composição mínima da massa: farinha de trigo, água, fermento biológico, açúcar e sal, pesando 50 gramas.	Kg	225	8,50
06	Acerola, de boa qualidade, sem lesões de origem física e mecânica.	Kg	250	4,80
07	Caju, de boa qualidade, sem lesões de origem física e mecânica.	Kg	250	5,00
08	Goiaba, de boa qualidade, sem lesões de origem física e mecânica.	Kg	250	4,70
09	Cebola, de boa qualidade, sem lesões de origem física e mecânica.	kg	400	3,90

4. As amostras dos produtos deverão ser entregues até o dia 14 de setembro de 2017, até as 11:00 horas, juntamente com todos os documentos necessários, na Escola Estadual de Ensino Médio e Fundamental Abreu e Lima, maiores informações na Rua Margarida Alves, 27, Renascer II, Cabedelo - PB, telefone (83) 3246 7067, das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00. As especificações e as quantidades dos produtos estarão disponíveis nas Escolas e nas Gerências Regionais de Ensino.

5. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues na EEEFM ABREU E LIMA, no endereço acima citado, nas terças e quintas pelo período de setembro a dezembro de 2017.

5.1. O critério de priorização das propostas seguirá o que está definido no art. 25 da resolução FNDE nº 26 de 17/07/2013, nessa ordem:

I. Os fornecedores locais do município;

II. Os assentamentos da Reforma Agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as com unidades quilombolas;

III. Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831 de 23 de dezembro de 2013;

IV. Os grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica) sobre os Grupos informais (agricultores familiares detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os fornecedores individuais.

V. Organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios conforme DAP Jurídica.

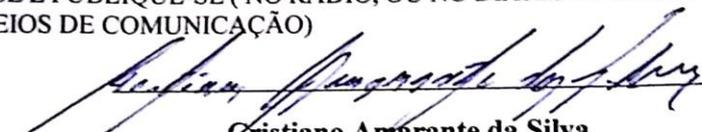
VI. Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio.

5.2. Caso a escola não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos de produtores e empreendedores familiares locais, estas deverão ser complementadas com propostas de grupos de produtores e empreendedores familiares de território rural do estado e do país nessa ordem.

6.0. A aquisição de gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar.


Jozicleide Almeida Farias Sepulveda 698-7648.
Presidente do Conselho Escolar

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE (NO RÁDIO, OU NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO OU EM OUTROS MEIOS DE COMUNICAÇÃO)


Cristiano Amarante da Silva
Gestora Escolar
Diretor - Mat. 184162-9
Aut. Nº 10.828